



APROVA:

Dispõe sobre a determinação, no âmbito do Município de Teresina, de hospitais, clínicas, postos de saúde, consultórios médicos, unidades de pronto atendimento e afins, informarem a delegacia mais próxima, casos de violência e de maus tratos a idosos, crianças e mulheres constatados durante o atendimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado, no âmbito do Município de Teresina, que os hospitais, as clínicas, os postos de saúde, os consultórios médicos, as unidades de pronto atendimento e afins de informar à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, sobre os casos de violências e de maus tratos aos idosos, às crianças e às mulheres.

Parágrafo único. A constatação de violência deverá ser observada durante o atendimento nos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º A comunicação da existência de indício de violência de que trata esta Lei à Delegacia de Polícia Civil deverá ser feita, preferencialmente, por escrito ou mediante comunicação digital (*e-mail*), anexando à cópia do prontuário do paciente.

Parágrafo único. O comunicado à Polícia Civil sobre os casos de violência e de maus tratos deverá conter as seguintes informações:

Page.



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

I - nome completo da pessoa atendida, data de nascimento, documento de identificação e endereço; e

II - relatório do atendimento prestado, descrição do estado de saúde do paciente no momento do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 01 de agosto de 2023.

Vereador ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Paulo da Silva Lopes
Vereador PAULO DA SILVA LOPES
1º Secretário

Elzula Alves Calisto
Vereadora ELZULA ALVES CALISTO
2ª Secretária